PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
CM 004/2024

Altera a redação do § 4º do art. 179 da Lei Complementar 007 de 28 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º § 4º do art. 179 da Lei Complementar 007 de 28 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art 179 [...]

§ 4º Não será cobrada taxa de expediente para disponibilização de guias de recolhimento de IPTU - Imposto Predial Urbano."

Divinópolis, 09 de Abril de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES
CPF 00446267627
DATA 09/04/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Anderson da Academia
Vereador Republicanos

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição de Lei, visa corrigir uma injustiça social com os cidadãos Divinopolitanos, principalmente os de baixa renda, que necessitam se deslocar até o Centro de Atendimento ao Cidadão – CAC, para solicitar a emissão do boleto para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Lembrando que o carnê do IPTU era enviado para a casa dos cidadãos, e hoje não é mais. Sendo assim, achamos injusto cobrar do cidadão a taxa de serviço cobrada pela prefeitura para emissão do boleto.

Pelos fatos aqui expostos, peço aos meus pares a aprovação do projeto.